

MUNICÍPIO DE ODIVELAS**Regulamento n.º 834/2025**

Sumário: Aprovação do Regulamento do Centro Interpretativo das Águas de Caneças.

Regulamento do Centro Interpretativo das Águas de Caneças**Preâmbulo**

O Centro Interpretativo das Águas de Caneças constitui um espaço museológico municipal que preserva a memória histórica secular em torno das Águas de Caneças.

Conhecidas pela sua qualidade no abastecimento a Lisboa e também pela sua relevância económica e cultural, as águas de Caneças impulsionaram o desenvolvimento das atividades dos viveiristas e das lavadeiras da freguesia. Porém, no último quartel do século XX acabaram por registar declínio acentuado.

Em 2011, o Município de Odivelas adquiriu a Fonte das Piçarras, uma das mais belas fontes de Caneças. Promoveu a sua reabilitação e implementou o Centro Interpretativo das Águas de Caneças, destinado à fruição dos munícipes e dos cidadãos em geral, proporcionando-lhes um enriquecimento cultural.

O Centro Interpretativo representa, pois, uma aposta na recuperação e na valorização do património histórico e cultural de Caneças, tendo como eixo temático a importância da água centrada em duas vertentes: enquanto património histórico e marca identitária de Caneças e enquanto património ambiental do presente e do futuro.

Torna-se, entretanto, necessário definir as condições de funcionamento, acesso e utilização do Centro Interpretativo das Águas de Caneças, objeto do presente Regulamento.

Assim, a Câmara Municipal aprovou o projeto, que foi submetido a Consulta Pública. Elaborado o projeto definitivo, foi o mesmo aprovado na 8.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 23 de abril 2025, tendo sido submetido à Assembleia Municipal, para deliberação, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. A Assembleia Municipal aprovou na sua 5.ª Sessão Extraordinária de 2025, realizada a 27 de maio de 2025.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e regime de proteção e valorização do património cultural.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O Regulamento estabelece as condições de acesso, funcionamento e utilização do Centro Interpretativo das águas de Caneças, doravante designado abreviadamente por CIAC, que se localiza em Caneças.

Artigo 3.º**Gestão do CIAC**

A Câmara Municipal é responsável pela gestão do CIAC.

Artigo 4.º**Missão**

O CIAC tem como missão preservar, salvaguardar e divulgar o património material e imaterial das águas de Caneças.

Artigo 5.º**Objetivos**

O CIAC tem como objetivos:

- a) Estudar, salvaguardar e divulgar o património material e imaterial das Águas de Caneças;
- b) Preservar a memória e a identidade da freguesia de Caneças, no contexto do concelho de Odivelas e da Área da Grande Lisboa;
- c) Contribuir para a valorização e sensibilização das gerações presentes e futuras, no que respeita à importância da água enquanto recurso a preservar;
- d) Promover atividades socioeducativas sobre a temática da água dirigidas a públicos específicos;
- e) Estabelecer parcerias que tenham como objetivo a salvaguarda, promoção e divulgação do património cultural.

Artigo 6.º**Instalações**

O CIAC é composto pelos seguintes espaços:

- a) Edifício;
- b) Fonte das Piçarras;
- c) Pátio exterior inferior;
- d) Pátio exterior superior.

CAPÍTULO II**Gestão do Acervo****Artigo 7.º****Acervo Patrimonial**

- 1 – O acervo do CIAC é constituído por peças adquiridas pelo Município, a título gratuito ou oneroso.
- 2 – O CIAC pode também acolher no seu acervo peças cedidas mediante contrato de comodato.

Artigo 8.º**Política de Incorporação**

O CIAC desenvolve uma política de incorporação que respeita os princípios definidos da sua missão e objetivos, destinada a permitir conhecer o património histórico das águas de Caneças e, também, sensibilizar as gerações presentes e futuras para a importância da água.

Artigo 9.º**Inventário e Documentação**

1 – Os bens que integram o acervo do CIAC constam de inventário, com especificação de detalhes sobre a proveniência de cada peça, condições de incorporação e estado de conservação.

2 – Os atos doados são objeto de declaração de doação e os cedidos sob empréstimo formalizados por contrato de comodato, nos quais constam os dados pessoais: nome, residência, número de cartão de cidadão e NIF.

3 – A Câmara Municipal de Odivelas, nas cedências e nas doações, compromete-se a referir sempre a pessoa proprietária ou o doador das peças, bem como os respetivos créditos fotográficos.

CAPÍTULO III**Normas de Acesso****Artigo 10.º****Horário de Funcionamento**

1 – A Câmara Municipal define o horário de funcionamento, afixado no exterior do CIAC e inserido no sítio da Internet www.cm-odivelas.pt.

2 – Qualquer situação imprevista que implique uma alteração do horário será divulgada com a devida antecedência, por aviso afixado no exterior do CIAC e inserido no referido sítio da Internet, bem como nos demais canais de divulgação municipais, nomeadamente redes sociais.

Artigo 11.º**Ingresso**

1 – Os valores de ingresso constam na Tabela de Preços do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo afixados e cobrados na receção do CIAC.

2 – Estão isentos do pagamento:

- a) Municípes do Concelho de Odivelas, mediante documento com morada de residência;
- b) Estudantes, através da apresentação de cartão de aluno;
- c) Crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, aferida mediante apresentação do documento de identidade que contenha data de nascimento;
- d) Cidadãos com 65 ou mais anos, mediante documento comprovativo;
- e) IPSS;

f) Estabelecimentos de Ensino;

g) Investigadores/as, jornalistas e profissionais de turismo no desempenho das suas funções e mediante comprovativo profissional através da apresentação de documento de identificação que ateste essa condição: Investigadores – apresentação de declaração do próprio ou da entidade para a qual esteja a exercer a investigação, Jornalistas e profissionais de turismo – apresentação de carteira profissional.

Artigo 12.º

Acesso

1 – As pessoas singulares poderão visitar o CIAC no horário estabelecido, sem necessidade de inscrição prévia.

2 – As visitas de instituições carecem de inscrição prévia junto dos serviços municipais.

3 – Poderão ser solicitados dados sobre os visitantes, para efeitos estatísticos, com respeito pelo artigo 89.º do RGPD.

Artigo 13.º

Visitas guiadas

1 – As visitas são asseguradas por trabalhadores do Município.

2 – As visitas guiadas em grupo são obrigatoriamente acompanhadas pelo/a responsável do grupo que efetua a visita.

Artigo 14.º

Áudio Guias

1 – Os áudio-guias são equipamentos auxiliares nas visitas ao CIAC, disponibilizando conteúdos em vários idiomas.

2 – Estes equipamentos são facultados aos visitantes que os solicitarem, mediante o preenchimento de Termo de Responsabilidade com indicação do nome e número do documento de identificação, o qual será devolvido no termo da visita, após verificação do bom uso do equipamento.

3 – As anomalias detetadas nos equipamentos deverão ser comunicadas no imediato ou no ato da devolução por forma a serem reparadas.

4 – Os danos nos equipamentos, por uso negligente ou extravio, implicam o pagamento da quantia correspondente ao valor dos prejuízos, sendo estes fixados no valor do equipamento, em caso de inutilização do mesmo ou extravio.

Artigo 15.º

Venda de materiais promocionais

1 – O Município de Odivelas disponibiliza, na receção do CIAC, materiais promocionais para exposição e venda.

2 – Os preços dos materiais para venda, propriedade do Município de Odivelas, constam na Tabela de Preços do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO IV**Obrigações****Artigo 16.º****Obrigações do Município**

1 – O Município obriga-se a:

- a) Garantir o acesso aos visitantes nas condições previstas no Regulamento;
- b) Adotar soluções inclusivas para assegurar as condições de acessibilidade ao edifício e aos conteúdos expositivos por parte dos diferentes públicos com necessidades especiais;
- c) Disponibilizar caixa para sugestões, além de Livro de Reclamações;
- d) Assegurar a manutenção e conservação das instalações.

2 – O Município não se responsabiliza pela guarda ou extravio de qualquer objeto dos/as visitantes.

Artigo 17.º**Obrigações dos visitantes**

1 – Os visitantes obrigam-se a:

- a) Cumprir as normas definidas no presente Regulamento;
- b) Utilizar corretamente as instalações e os equipamentos disponibilizados;
- c) Respeitar a sinalética existente;
- d) Acatar as indicações transmitidas pelos técnicos do CIAC;
- e) Respeitar os restantes visitantes e os técnicos do CIAC.

2 – Não é permitido aos visitantes:

- a) Consumir bebidas ou alimentos fora das zonas devidamente identificadas para o efeito;
- b) Fumar no interior das instalações;
- c) Correr nos espaços da exposição;
- d) Entrar com animais, com a exceção prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril;
- e) Captar e recolher imagens e/ou áudio.

3 – Os visitantes são responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos que causem no CIAC.

CAPÍTULO V**Contraordenações****Artigo 18.º****Incumprimento**

1 – Constitui contraordenação punível com coima graduada entre 150 euros e 1000 euros, a violação do artigo 17.º do presente Regulamento.

2 – O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****Artigo 19.º****Delegação de competências**

As competências da Câmara Municipal, previstas no presente Regulamento, consideram-se delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 20.º**Privacidade e Proteção de Dados**

1 — O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos no estrito âmbito das atribuições e competências do município.

2 — O Município de Odivelas poderá proceder à recolha de imagens para acervo do seu Arquivo Histórico.

3 — As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.

4 — Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para efeitos de inscrição e destinam-se a fins estatísticos, de acordo com os artigos do presente Regulamento e ao abrigo da legislação referida no seu Preâmbulo.

5 — As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo — Comissão Nacional de Proteção de Dados.

6 — Informa-se, ainda, que os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.

7 — No caso dos dados pessoais excluídos do disposto no n.º 3, o seu tratamento só é possível, mediante consentimento, expresse e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação da(s) finalidade(s) específica(s) para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, o respetivo tratamento, sendo que, esse consentimento, pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.

8 — Os dados pessoais recolhidos serão utilizados e consultados pela Câmara Municipal de Odivelas durante três anos, sendo posteriormente enviados para o arquivo municipal/arquivo histórico para conservação administrativa pelo prazo de cinco anos, conforme Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.

9 — O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

Artigo 21.º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

12 de junho de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Hugo Martins.

319188872